



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº
17.06.02/2022.03**

ÓRGÃO GERENCIADOR: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 11.08.01/2021.05/PE/SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.08.01/2021.05.08.
UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): CONTROLADORIA GERAL.

ABERTURA

O **Controlador Geral do município de Amontada**, abaixo assinado, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 11.08.01/2021.05.08**, originada do **Pregão Eletrônico nº 11.08.01/2021.05/PE/SRP**, gerenciado pelo **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à **CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.08.01/2021.05.08**, cujo objeto foi o **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento administrativo de **CARONA/ADESÃO** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, à Ata de Registro de Preços nº 11.08.01/2021.05.08, originada do Pregão Eletrônico nº 11.08.01/2021.05/PE/SRP, gerenciado pelo GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à **CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.08.01/2021.05.08**, cujo objeto foi o **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**.

Justificativa da Despesa: Justificativa da Despesa: A informatização dos setores que compõem uma administração pública voltada ao desenvolvimento de suas atividades com eficiência na atual conjuntura globalizada em que vivemos é uma das ações de fundamental necessidade para que a administração possa de forma rápida e em tempo hábil alcançar um serviço de excelência voltado ao atendimento eficiente a população beneficiada.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.



O quantitativo do objeto solicitado e já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.



Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando desempenho e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprido observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A CONTROLADORIA GERAL adotaram todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

- 1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao fornecedor;**
- 4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



A CONTROLADORIA GERAL de Amontada, no qual **AUTORIZA** aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: empresa: **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, para o fornecimento do veículo, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a CONTROLADORIA GERAL do município de Amontada.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da aquisição dos produtos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição dos produtos através de adesão ao registro de preços da Secretaria de Educação do município de AMONTADA é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para as Secretarias demandante, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.



VII - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando dos produtos similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 11.08.01/2021.05.08, originada do Pregão Eletrônico nº 11.08.01/2021.05/PE/SRP, gerenciado pelo GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 20 de junho de 2022.

João Lucas e Paulo de Oliveira
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Controlador Geral do Município



Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 17.06.02/2022.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 11.08.01/2021.05/PE/SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.08.01/2021.05.08.

UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): CONTROLADORIA GERAL DE AMONTADA.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11.08.01/2021.05.08

Os Ordenadores de Despesas da Controladoria Geral de Amontada, abaixo descritos e assinados, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 11.08.01/2021.05.08**, celebrada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 11.08.01/2021.05/PE/SRP**, gerenciada pelo **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, em favor do fornecedor abaixo:

A EMPRESA:

F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ sob nº 22.523.994/0001-63

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	NOTEBOOK INTEL CORE I5, 4GB RAM, 500GB HD, PLACA DE VÍDEO 2 GB, TELA DE 15,6 POLEGADAS, WINDOWS 10. AMPLA DISPUTA	UNID.	ULTRA	05	R\$ 4.036,24	R\$ 20.181,20
VALOR TOTAL						R\$ 20.181,20

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, venho comunicar aos Setores Competentes, da presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 21 de junho de 2022.

João Lucas C. Pereira de Oliveira
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Controlador Geral do Município



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. **Controlador Geral do município de Amontada**, abaixo descrito e assinado, **VEM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 17.06.02/2022.03**, **RATIFICAR** a declaração de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11.08.01/2021.05.08**, decorrente do **Município de AMONTADA/CE**, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 11.08.01/2021.05/PE/SRP**, em favor do fornecedor, conforme o quadro abaixo:

A EMPRESA:

F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ sob nº 22.523.994/0001-63

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALRO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	NOTEBOOK INTEL CORE I5, 4GB RAM, 500GB HD, PLACA DE VÍDEO 2 GB, TELA DE 15,6 POLEGADAS , WINDOWS 10. AMPLA DISPUTA	UNID.	ULTRA	05	R\$ 4.036,24	R\$ 20.181,20
VALOR TOTAL						R\$ 20.181,20

Amontada/CE, 21 de junho de 2022.

João Lucas e. Pereira de Oliveira
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Controlador Geral do Município



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 11.08.01/2021.05/PE/SRP.

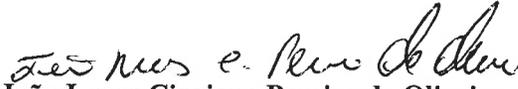
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11.08.01/2021.05.08

UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA

Certificamos para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao **Processo Administrativo de Adesão nº 17.06.02/2022.03**, visando a **CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.08.01/2021.05.08**, visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, foi devidamente publicado, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada/CE, 21 de junho de 2022.


João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Controlador Geral do Município